

Estatuto

Brasília, 10 de dezembro de 2021.



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS E FINALIDADES.

SEÇÃO I - Da Denominação

Art. 1º – O Instituto MOSAP – Movimento Nacional dos Servidores Aposentados e Pensionistas, inscrito no CNPJ sob o número 03.386.439-0001/92, entidade sem fins lucrativos sem fins econômicos, dotado de personalidade jurídica de direito privado, com jurisdição em todo o território nacional, que congrega entidades de classes representativas dos servidores públicos civis e militares das administrações diretas e indiretas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrantes dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciários, que o instrumentalizam na realização de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro – O Instituto MOSAP, criado em 21.03.92, foi transformado em Instituto em 05.08.99, conforme registro nº 5.135, no Livro A-10, do Cartório de Pessoas Jurídicas do Primeiro Ofício Marcelo Ribas, de Brasília, DF.

Parágrafo Segundo – O Instituto MOSAP tem responsabilidade distinta das Entidades filiadas, que não respondem, nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, exceto as firmadas em contrato de honorários e prestação de serviços jurídicos para a promoção de ações judiciais por ele patrocinadas.

SEÇÃO II - Da Sede, Foro e Duração.

Art. 2º – O Instituto MOSAP, com duração indeterminada, tem sede e foro na CLN 102 bloco C sala 106 Asa Norte, Brasília/DF e poderá criar representações regionais e estaduais e municipais.

Parágrafo único – As representações do Instituto MOSAP serão organizadas nos termos de seu regimento interno e destinar-se-ão à descentralização de suas ações.

SEÇÃO III - Dos Objetivos

Art. 3º – O objetivo principal do Instituto MOSAP é a defesa dos direitos e interesses dos servidores públicos aposentados e pensionistas dos três poderes.

Parágrafo único: O Instituto MOSAP apoiará também os movimentos em defesa dos direitos e reivindicações dos servidores públicos ativos.

SEÇÃO IV - Das Finalidades

Art. 4º – O Instituto MOSAP tem as seguintes finalidades:

- I. defender os direitos, interesses e prerrogativas propostos pelas entidades filiadas;
- II. representar, judicial e extrajudicialmente, as entidades filiadas, quando por elas solicitado;
- III. promover ou participar de eventos, seminários, reuniões que atendem aos objetivos e finalidades do Instituto MOSAP;
- IV. agir, articuladamente com as entidades, na adoção de medidas que objetivem a união de aposentados e pensionistas e suas organizações sociais, políticas e econômicas, vedada qualquer discriminação de cunho ideológico, religioso ou partidário;

- V. desenvolver e coordenar as necessárias estratégias junto à opinião pública, às demais entidades civis, à mídia e aos poderes constituídos, para permanente valorização dos servidores públicos aposentados e pensionistas, especialmente na defesa dos princípios constitucionais da paridade de remuneração entre servidores ativos, aposentados e pensionistas, da integralidade das pensões e da não-contribuição previdenciária;
- VI. lutar para que o Estado cumpra suas obrigações constitucionais e legais, de modo a proporcionar a aposentados e a pensionistas assistências à saúde e atividades de lazer e culturais;
- VII. firmar convênios para aquisição de bens e serviços;
- VIII. manter informativos e publicações de matérias de interesse das entidades filiadas e de seus aposentados e pensionistas;
- IX. manifestar-se, publicamente, em situações que representem atentados, ameaça ou discriminação contra os direitos e interesses dos aposentados e pensionistas.

CAPITULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º – É vedado ao Instituto MOSAP discutir, divulgar, pronunciar-se ou posicionar-se em assuntos de natureza político partidária ou religiosa.

CAPÍTULO III DAS ENTIDADES FILIADAS, DIREITOS E DEVERES.

Art. 6º - Para integrar o Instituto MOSAP a entidade deverá preencher Ficha de Filiação e aderir ao seu Estatuto.

Art. 7º - As entidades filiadas ao Instituto MOSAP são designadas, de acordo com sua classificação, em uma das seguintes categorias.

- I. Fundadora – aquela que participou da Assembléia Geral de sua fundação e assinou a respectiva ata;
- II. Mantenedora – aquela que contribui mensalmente, com até 1% (um por cento) de sua receita corrente, advinda da mensalidade de seus associados/filiados, excluídos os valores estatutariamente repassados às suas respectivas delegacias sindicais ou representações, respeitada a contribuição mensal mínima fixada pela Assembléia Geral;
- III. Contribuinte – aquela que contribui mensalmente para o Instituto MOSAP com o valor mínimo de 50% do valor que for estabelecido pela Assembléia Geral, para as Mantenedoras;
- IV. Colaboradora – aquela que contribui mensalmente para o Instituto MOSAP com valor inferior ao mínimo que for estabelecido pela Assembléia Geral para as Contribuintes;
- V. Participante – aquela, cujo objetivo é o de apoiar as estratégias e atividades desenvolvidas pelo Instituto MOSAP, facultando-lhe a opção de contribuir ou não com valor diverso do fixado para a Mantenedora e Contribuinte.

Art. 8º - As entidades Contribuintes, Colaboradoras e Participantes poderão, a qualquer tempo, requerer sua inclusão em outra categoria.

SEÇÃO I – Dos Direitos

Art. 9º – São direitos das entidades filiadas:

- I. receber todos os informativos e convocações, bem como participar de todos os planejamentos de estratégias de ação, eventos e atividades promovidos pelo Instituto MOSAP;
- II. participar das discussões e formular sugestões e propostas fundamentadas;
- III. estender a todos os seus aposentados e pensionistas os benefícios previstos em convênios firmados pelo Instituto MOSAP;
- IV. Integrar os seus aposentados e pensionistas nos pleitos genéricos ou específicos exercidos na via administrativa, parlamentar e judiciária.

Art. 10 – São direitos exclusivos da entidade Mantenedora:

- I. formalizar por escrito a indicação de seu representante;
- II. votar e ser votada para qualquer um dos órgãos de direção do Instituto MOSAP;
- III. participar e votar nas Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, por meio do voto unitário de seu representante;
- IV. propor assuntos para inclusão em pauta de Assembleia Geral, inclusive os relacionados com alterações estatutárias;
- V. freqüentar a sede do Instituto MOSAP, comparecer às reuniões, solenidades ou a outras atividades programadas;
- VI. propor recursos, solicitar informações junto aos órgãos do Instituto e recorrer de decisões;

- VII. utilizar os serviços oferecidos pelo Instituto MOSAP, sem causar-lhe ônus;
- VIII. representar o Instituto MOSAP em encontros, nacional ou internacional, mediante delegação expressa da Diretoria Executiva;
- IX. participar de representações regionais;
- X. indicar representante para concorrer a cargos eletivos, a partir de três meses de contribuição.

Art. 11 – A entidade Contribuinte possui os mesmos direitos da entidade Mantenedora, exceto o de ser votada para os órgãos de direção do Instituto MOSAP.

Art.12 – As entidades Colaboradoras e Participantes poderão participar das Assembleias Gerais, podendo se pronunciar, sem direito a voto.

SEÇÃO II – Dos Deveres

Art.13 – São deveres das entidades Mantenedoras:

- I. respeitar e zelar pela observância deste estatuto;
- II. observar os preceitos da ética;
- III. estar quites com as obrigações sociais junto ao Instituto MOSAP;
- IV. desempenhar com diligência os cargos e encargos que lhes forem atribuídos;
- V. participar dos eventos promovidos pelo Instituto MOSAP.

SEÇÃO III – Das Penalidades

Art. 14 – A Diretoria Executiva poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I. advertência: à entidade filiada quando esta deixar de observar qualquer obrigação para com o Instituto MOSAP;
- II. advertência ou substituição: ao representante da entidade filiada, quando este praticar atos considerados impróprios aos interesses do Instituto MOSAP.

§ 1º – A aplicação de qualquer penalidade será precedida de apuração sumária, assegurando ao representante da entidade filiada, o direito à ampla defesa.

§ 2º – Da pena de substituição caberá recurso à Assembléia Geral, dentro de 15 (quinze) dias da ciência da punição.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS E SEUS PODERES

Art.15 – São órgãos de direção do Instituto MOSAP:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Art.16 – Todos os ocupantes de cargos nos órgãos de direção do Instituto MOSAP exercerão suas funções sem qualquer remuneração

SEÇÃO I – Da Assembléia Geral

Art.17 – A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo do Instituto MOSAP e será integrada pelas entidades filiadas.

Art.18 – A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, no mês de outubro de cada ano:
 - a. anualmente apreciar o balanço patrimonial e o resultado do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;
 - b. anualmente apreciar o Relatório de atividades do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva;
 - c. eleger, a cada 3(três) anos, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- II. Extraordinariamente, quando convocada:
 - a. pela Assembléia Geral Ordinária;
 - b. pelo Presidente do Conselho Consultivo;
 - c. pelo Presidente da Diretoria Executiva;
 - d. pelo Conselho Fiscal;
 - e. por 1/5 (um quinto) das entidades Mantenedoras e Contribuintes,

quites com suas obrigações sociais, devendo, neste caso, virem expressos os motivos e fins da convocação, sendo indispensável, ainda, a presença de $2/3$ (dois terços) dos signatários do requerimento, o que, não se verificando, prejudicará o referido pedido, sem direito a recurso.

Art. 19– As reuniões da Assembléia Geral instalar-se-ão com a presença de metade mais um dos representantes das entidades filiadas com direito a voto, no horário previsto, ou uma hora depois, se presentes, pelo menos, $1/3$ (um terço), e as deliberações serão tomadas por:

- I. $2/3$ (dois terços) das entidades filiadas, com direito a voto, presentes a Assembléia, para;
 - a. decidir sobre transformação, fusão incorporação ou extinção do Instituto MOSAP;
 - b. deliberar sobre a destinação do patrimônio;
 - c. apreciar as propostas de reforma e/ou alterações estatutárias;
 - d. eleger, afastar ou destituir membros do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- II. por maioria absoluta do total das entidades filiadas votantes presentes à Assembléia Geral, para decidir sobre aplicação de penalidades de advertências, suspensão ou eliminação de entidade filiada que descumprir as normas Estatutárias e Regimentais;
- III. por maioria simples nos demais casos, exigida, no mínimo, a presença em plenário de mais da metade das entidades filiadas com direito a voto.

Art. 20 – Compete à Assembléia Geral:

- I. avaliar o desempenho do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva no cumprimento de suas deliberações, apresentando as recomendações que julgar necessária;
- II. eleger, afastar ou destituir o Conselho Consultivo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. apreciar o balanço patrimonial, o resultado do exercício e demais contas de receitas e despesas, bem como o relatório anual de desempenho da Diretoria Executiva;
- IV. autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis, ações e títulos de créditos;
- V. alterar no todo ou em parte o presente estatuto;
- VI. estabelecer as contribuições financeiras mínimas mensais para as entidades filiadas Mantenedoras e Contribuintes;
- VII. decidir sobre transformação, fusão, incorporação ou extinção do Instituto MOSAP, bem como, a destinação de seu patrimônio;
- VIII. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- IX. decidir sobre o ingresso de ações judiciais e assunção dos encargos decorrentes;
- X. examinar e decidir sobre assinatura de convênios e suas condições;
- XI. aprovar o regimento interno do Instituto MOSAP e as normas disciplinadoras do processo eleitoral;
- XII. homologar a criação de diretorias, consultorias, departamentos e coordenações regionais, por iniciativa da Diretoria Executiva;
- XIII. aplicar as penalidades de advertência, suspensão ou eliminação

de entidade filiada que descumprir as normas estatutárias e regimentais, por proposta da Diretoria Executiva, depois de esgotados todos os recursos de defesa;

XIV. decidir sobre matérias não previstas neste estatuto.

SEÇÃO II - Do Conselho Consultivo

Art. 21 – O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento superior e se manifestará, obrigatoriamente, nas questões de maior relevância do Instituto MOSAP, entre as quais incluem-se:

- I. definição de estratégias de ação do Instituto MOSAP;
- II. planejamento de ações a serem desenvolvidas em conjunto com a Diretoria Executiva e as entidades filiadas.
- III. definição de questões e operacionalidade política das ações junto à opinião pública e aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;
- IV. outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva

Art.22 – O Conselho Consultivo é constituído de 7 (sete) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos com mandato de 3 (anos) anos, com início em 1º de novembro e término em 31 de outubro, permitida a reeleição.

§ 1º – O Conselho Consultivo será eleito, em Assembléia Geral convocada para tal finalidade, com a composição de titulares e suplentes definida.

§ 2º – A indicação dos candidatos ao Conselho Consultivo será feita pelas entidades Fundadoras e Mantenedoras, atendidos os pressupostos de estarem quites com suas contribuições e de o indicado já haver exercido mandato no Instituto MOSAP ou de, para este, haver prestado relevantes serviços.

§ 3º – Os nomes indicados serão encaminhados à Diretoria Executiva e, por esta, submetidos à Assembléia Geral.

§ 4º – Os membros titulares eleitos escolherão, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 5º – A eleição e a posse dos membros do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerão na mesma Assembléia Geral que os eleger.

SEÇÃO III – Da Diretoria Executiva

Art.23 – A Diretoria Executiva é constituída de:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. 2º Vice-Presidente;
- IV. Diretor de Finanças;
- V. Diretor-Adjunto de Finanças;
- VI. Diretor de Assuntos Jurídicos;
- VII. Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos;
- VIII. Diretor de Assuntos Parlamentares;
- IX. Diretor-Adjunto de Assuntos Parlamentares;
- X. Diretor de Comunicação;

- XI. Diretor-Adjunto de Comunicação;
- XII. Diretor de Administração, Patrimônio e Cadastro;
- XIII. Diretor-Adjunto de Administração Patrimônio e Cadastro

SEÇÃO IV - Das Eleições

Art. 24 – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, no mês de outubro, para um mandato de 3 (três) anos, a iniciar no dia 1º de novembro, com término em 31 de outubro, sendo permitida a reeleição;

Art. 25 – As eleições serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, por voto unitário das Entidades Mantenedoras e Contribuintes, que estejam quites com suas obrigações e na forma disciplinada pelo Regulamento das Eleições;

Parágrafo único – Visando ao justo equilíbrio das disputas, o material editado por cada chapa em sua campanha eleitoral deverá restringir-se à exposição do currículo dos candidatos, de sua mensagem com o programa de administração para o próximo mandato, formulado em no máximo, duas laudas. A remessa via correio, desse material será custeada pelo Instituto MOSAP.

Art. 26 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. trabalhar articuladamente pelos objetivos do Instituto MOSAP;
- III. criar os cargos necessários ao funcionamento do Instituto MOSAP, com o referendo da Assembléia Geral;

- IV. apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, prestação de contas de receitas e despesas, balanço patrimonial, resultado do exercício e relatório de atividades;
- V. firmar convênios que apresentem vantagens para aposentados e pensionistas em relação à assistência à saúde, à aquisição de bens e serviços, inclusive participação individual e familiar em atividade de lazer, turismo, instrução e cultura;
- VI. promover, trimestralmente na sede da entidade, em dia e hora a serem fixados, reuniões plenárias com a participação das entidades filiadas e abertas a qualquer servidor público, para discussão de assuntos de interesse da categoria, assegurando aos presentes o direito de falar, opinar e oferecer sugestões para estratégia de ação;
- VII. elaborar o Regimento Interno e propor suas alterações.

Parágrafo único: Em casos excepcionais as reuniões plenárias de que trata o inciso VI poderão ser realizadas fora da sede do Instituto MOSAP, bem como, em menor periodicidade.

Art. 27 – Compete ao Presidente:

- I. representar o Instituto MOSAP em juízo ou fora dele, junto à administração pública e em suas relações com terceiros;
- II. convocar reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. convocar Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- IV. convocar a Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, quando requerida por 1/5 (um quinto) de suas entidades filiadas, nos termos do artigo 18 inciso II letra E;
- V. presidir as reuniões do Instituto MOSAP;

- VI. assinar documentos do Instituto MOSAP;
- VII. autorizar despesas ordinárias do Instituto MOSAP e as que forem autorizadas pela Assembléia Geral;
- VIII. contratar e demitir empregados;
- IX. executar deliberações emanadas da Assembléia Geral;
- X. assinar balanços e balancetes e submetê-los à Assembléia Geral;
e,
- XI. abrir e movimentar contas bancárias do Instituto MOSAP em conjunto com o Diretor de Finanças.

Art. 28 – Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem do art. 23, substituir o Presidente em seus afastamentos e impedimentos.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Finanças:

- I. superintender os trabalhos da tesouraria, arrecadação de numerário, a guarda de bens e valores do Instituto MOSAP;
- II. controlar o recebimento das contribuições das entidades, em conjunto com a Diretoria de Administração, Patrimônio e Cadastro;
- III. abrir e movimentar conta bancária e de valores do Instituto MOSAP, aplicando-se o disposto no artigo 40 parágrafo 2º;
- IV. elaborar planos orçamentários, balancete mensal e balanços anuais;
- V. realizar a despesa do Instituto MOSAP de acordo com os planos orçamentários e em conformidade com o Presidente;

- VI. prestar informações de caráter contábil e financeiro do Instituto MOSAP.

Art. 30 – Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- I. prestar orientação jurídica ao Instituto MOSAP;
- II. tomar conhecimento dos pedidos de assistência jurídica e dar parecer sobre o assunto;
- III. acompanhar as questões judiciais de interesse das entidades filiadas, informando-as a respeito de todas as fases dos processos,
- IV. manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matéria de interesse das entidades filiadas.

Art. 31 – Compete ao Diretor de Assuntos Parlamentares:

- I. acompanhar a discussão e a votação de projetos de lei, medidas provisórias e emendas constitucionais no Congresso Nacional, quando se tratar de matérias convergentes com os objetivos do Instituto MOSAP;
- II. organizar e coordenar equipe para desenvolver trabalhos junto aos parlamentares federais, em Brasília-DF, sempre que necessário e em conjunto com as entidades filiadas;
- III. planejar ações a serem desenvolvidas regionalmente e encaminhar as entidades filiadas relatório sobre o trabalho realizado na área parlamentar;
- IV. coordenar a elaboração de Emendas em projetos de lei, medidas provisórias e PECs, nos assuntos relacionados com os objetivos do Instituto MOSAP.

Art. 32 – Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. divulgar as realizações do Instituto MOSAP e das entidades filiadas;
- II. elaborar informativos periódicos e outras publicações que forem de interesse do Instituto MOSAP;

Art. 33 – Compete ao Diretor de Administração, Patrimônio e Cadastro;

- I. superintender, organizar e orientar os serviços administrativos de apoio às atividades do Instituto MOSAP;
- II. secretariar, por si ou por pessoa especialmente designada para este fim, as reuniões do Instituto MOSAP, lavrando as respectivas atas, inclusive das Assembleias gerais;
- III. redigir as correspondências e, quando designado pelo presidente, assiná-las em conjunto;
- IV. zelar pela guarda da correspondência recebida, mantendo sistema de controle sobre as respostas;
- V. manter cadastro das entidades filiadas;
- VI. organizar o rol dos bens móveis e imóveis do Instituto MOSAP e zelar pela guarda e utilização desses bens;
- VII. controlar, em conjunto com a Diretoria de Finanças, o recebimento das contribuições das entidades filiadas;

Art. 34 – O Diretor-Adjunto de Finanças, o Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos, o Diretor-Adjunto de Assuntos Parlamentares, o Diretor-Adjunto de Comunicação e o Diretor-Adjunto de Administração Patrimônio e Cadastro substituirão os respectivos titulares em suas ausências ou afastamentos, bem como colaborarão na execução das atribuições das áreas.

SEÇÃO V – Do Conselho Fiscal

Art. 35 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes com mandato de 3 (anos) anos, eleitos em Assembléia Geral no mês de outubro, com o mandato iniciando em 1º de novembro, e término em 31 de outubro;

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os documentos de receitas e despesas, balanços, balançetes, contas bancárias e saldos em caixa;
- II. analisar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva apresentando-o à Assembléia Geral;
- III. opinar sobre as propostas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria Executiva.
- IV. elaborar o seu próprio regimento interno.

Parágrafo único: Os membros suplentes de Conselho Fiscal substituirão os titulares em seus impedimentos.

Art. 37 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente nos:

- a. meses de fevereiro e outubro de cada ano para verificar a realização das receitas e a execução das despesas;
- b. meses de dezembro de cada ano para dar cumprimento ao inciso II do art. 36;

Parágrafo único – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre pelo voto da maioria de seus membros titulares.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DESPESAS

SEÇÃO I – Das Receitas

Art. 38 – A receita do Instituto MOSAP será constituída de:

- I. contribuições das entidades filiadas;
- II. auxílios e subvenções recebidas;
- III. doações ou legados;
- IV. outras receitas.

Parágrafo único – as contribuições das entidades filiadas serão estabelecidas em Assembléia Geral

SEÇÃO II – Das Despesas

Art. 39 – As despesas serão realizadas conforme classificação contábil, dentro das disponibilidades existentes.

§ 1º – Os Presidentes e seus substitutos, em deslocamento a serviço, terão as despesas de viagem, alimentação e hospedagens custeadas pelo Instituto MOSAP.

§ 2º – o Presidente do Conselho Consultivo e o Presidente da Diretoria Executiva, residentes em Brasília –DF, e quando a serviço, terão as despesas com combustível e alimentação custeadas pelo Instituto MOSAP.

CAPÍTULO VI DAS MOVIMENTAÇÕES DE CONTAS E VALORES

Art. 40 – O Instituto MOSAP manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazo fixo, caderneta de poupança e outras aplicações permitidas em Lei, com o objetivo de preservar o valor da moeda e realizar a receita financeira.

§ 1º– As contas serão mantidas em instituição financeira de notória solidez.

§ 2º– São autorizados a movimentar as contas bancárias e valores em nome do Instituto MOSAP, conjuntamente com o Diretor de Finanças ou o Diretor de Finanças Adjunto, na seguinte ordem:

- a. Presidente;
- b. 1º Vice Presidente;
- c. 2º Vice Presidente;

§ 3º– O ano fiscal do Instituto MOSAP inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

§ 4º– É vedado ao Instituto MOSAP prestar aval ou fiança de qualquer natureza.

§ 5º– Dissolvido o Instituto MOSAP, os seus bens reverterão em favor das entidades filiadas Mantenedoras.

CAPÍTULO VII DOS CASOS OMISSOS

Art. 41 – Os casos omissos serão supridos por interpretação do órgão em que forem suscitados, desde que não afetem os direitos das entidades filiadas.

CAPITULO VIII DO PATRONO

Art. 42 – É patrono do Instituto MOSAP seu idealizador e fundador o Senhor Domingos Ferdinando Travesso, por decisão da Assembléia Geral realizada no dia 21 de março de 2007.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.43 – É parte integrante deste Estatuto o Preâmbulo do MOSAP – Movimento Nacional dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas, a que o Instituto MOSAP sucede.

Parágrafo único – Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Instituto MOSAP passam a integrar, como membros vitalícios do Conselho Consultivo, os ex-dirigentes da extinta ACAF-SP, fundadora do Instituto MOSAP, os senhores Domingos Ferdinando Travesso e Ildebrando Zoldan, independentemente do número de membros fixados no Art.22 deste Estatuto.

Art. 44 – O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de outubro de 2021 na sede do Instituto MOSAP, em substituição ao Estatuto registrado sob o nº 00096675, no Livro A-10, do Cartório de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício Marcelo Ribas, e entrará em vigor nesta data.

Brasília, 10 de dezembro de 2021.

Edison Guilherme Haubert

Presidente do Instituto MOSAP

Marco Aurélio Gonsalves

Advogado 4383 OAB-DF

